

Código de Compliance

Revisão Nº	Item	Natureza da Alteração	Data
00	Todos	Elaboração de Documento	14/08/2023
01	3.2	Suborno – Inclusão de exemplos	06/08/2025
02	5.0	Revisão de todos os itens	12/08/2025

Criação/Revisão: Andreza Maria Albuquerque Javor – Escrevente da Qualidade

Aprovado por: Dra. Alexandra Musieracki Bank – Substituta Legal

*Este Código é de Propriedade do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais
do Rio de Janeiro/RJ e não está autorizada cópia, uso ou distribuição
deste documento e seu conteúdo sob nenhuma circunstância.*

SUMÁRIO

1. HISTÓRICO DAS REVISÕES DO CÓDIGO	Erro! Marcador não definido.
2. INTRODUÇÃO	5
3. PREMISSAS ORGANIZACIONAIS	6
3.1. Missão	Erro! Marcador não definido.
3.2. Visão.....	Erro! Marcador não definido.
3.3. Valores.....	Erro! Marcador não definido.
3.4. Política da Qualidade.....	Erro! Marcador não definido.
4. DEFINIÇÕES.....	7
4.1. Compliance.....	7
4.2. Suborno	7
4.3. Corrupção	8
5. POLÍTICA DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO	8
6. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.....	9
7. PRINCÍPIOS E DEVERES.....	10
7.1. Princípios.....	10
7.2. Pagamentos indevidos	11
7.3. Brindes, Presentes e Hospitalidade	11
7.4. Doações Benéficas e Contribuições Políticas.....	12
7.5. Contribuições Políticas.....	12
7.6. Doações Benéficas.....	12
8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E DUE DILLIGENCE	13
9. SITUAÇÕES E CIRCUNSTÂNCIAS SUSPEITAS	14
10. INFRAÇÕES A REGRAS DE CONDUTA:.....	15
11. REGISTROS FINANCEIROS.....	15

12.	CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	16
13.	COMITÊ DE COMPLIANCE, ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO.....	17
14.	CANAL DE DENÚNCIAS.....	18
15.	CONFLITO DE INTERESSES	19
16.	CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO	20
17.	SANÇÕES APLICÁVEIS	20
17.1.	Violações ao código, às políticas e normas internas	20
17.2.	Aplicação das Punições ou Sanções.....	21
17.3.	Lei Anticorrupção	Erro! Marcador não definido.
18.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
19.	ANEXOS.....	22
19.1.	DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CODIGO DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO	

1. INTRODUÇÃO

O *1º Registro Civil das Pessoas Naturais do Rio de Janeiro* reafirma seu compromisso não apenas com o cumprimento rigoroso das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, mas também com a adoção dos mais elevados padrões de integridade, ética e transparência. A serventia atua de forma preventiva e repressiva contra todas as formas de corrupção, promovendo um ambiente de conformidade e respeito às normas.

Em consonância com o princípio de “**tolerância zero**” a qualquer prática ilícita ou conduta relacionada à corrupção, o *1º Registro Civil das Pessoas Naturais do Rio de Janeiro* repudia veementemente tais atos, seja por parte de seus colaboradores, líderes, parceiros, fornecedores ou quaisquer terceiros que representem ou atuem em seu nome.

Com base nesses princípios, foi instituído o presente **Código de Compliance**, aplicável a todos da serventia, independentemente do nível hierárquico ou função exercida.

Todos os destinatários deste Código devem conhecê-lo integralmente, cumprir suas disposições e participar das ações de capacitação e treinamento que serão realizadas periodicamente. O descumprimento das normas aqui previstas poderá acarretar a aplicação de medidas disciplinares e administrativas, que podem incluir advertência, suspensão, rescisão contratual ou demissão, sem prejuízo de eventuais responsabilizações civis e criminais cabíveis.

2. PREMISSAS ORGANIZACIONAIS

Política da Qualidade

A Política de Qualidade visa garantir a excelência dos serviços prestados, priorizando a satisfação do cliente. Através de um atendimento humanizado, ágil e eficiente, buscamos entender as necessidades dos clientes e suas expectativas. Comprometemo-nos em garantir a segurança jurídica nos atos registrares, cumprindo todas as normas e regulamentos aplicáveis. Além disso, oferecemos orientações claras e acessíveis para todas as partes interessadas. Essa política serve como um guia, sendo constantemente revisada e aprimorada em atenção a melhoria contínua para alcançar a satisfação dos clientes e a excelência nos serviços.

Missão

Garantir a excelência dos serviços prestados, de forma humanizada, com agilidade, eficiência e segurança jurídica, orientando as partes na prática dos atos registrares.

Visão

Ser um Cartório ágil e eficiente, que oferece soluções modernas, com segurança jurídica.

Valores

- **Excelência:** Surpreendendo pela eficácia no serviço e pela segurança jurídica do ato realizado e das informações prestadas.
- **Bom atendimento:** sendo cordial, humano e solícito em todas as relações.
- **Melhoria Contínua:** Aperfeiçoando continuamente nossas práticas, investindo nas pessoas, processos e nas instalações.
- **Segurança Jurídica:** Cumprindo as disposições legais.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Compliance

O termo *compliance* tem origem na língua inglesa, derivado do verbo *to comply*, que significa “agir em conformidade” ou “cumprir” determinada obrigação. A expressão *in compliance with* é utilizada para indicar o estado de conformidade com leis, regulamentos, normas internas, padrões éticos e de conduta.

No Brasil, especialmente em razão da terminologia adotada pela legislação e por práticas de governança, são comuns os termos “Programa de Compliance”, “Programa de Integridade” e “Programa de Conformidade”. Apesar das variações linguísticas, todos designam um conjunto estruturado de políticas, procedimentos e mecanismos destinados a:

- Estabelecer regras claras;
- Garantir o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;
- Prevenir, detectar e tratar desvios de conduta;
- Promover uma cultura organizacional baseada em ética, transparência e responsabilidade.

No âmbito do *1º Registro Civil das Pessoas Naturais do Rio de Janeiro*, o **Programa de Compliance** representa o compromisso institucional com a integridade, a governança responsável e a conformidade integral com as normas que regem a atividade registral, buscando sempre proteger os interesses da sociedade e preservar a credibilidade da serventia.

3.2. Suborno

Para os fins deste Código de Compliance, considera-se **suborno** qualquer ato pelo qual um colaborador solicite, receba, ofereça, dê, prometa ou autorize a entrega de dinheiro, bens, vantagens ou qualquer outra coisa de valor — seja de forma direta ou indireta — a autoridade pública ou não, pessoa física ou jurídica, com o objetivo de obter vantagem indevida ou influenciar decisões.

Tal prática é vedada em qualquer circunstância, abrangendo não apenas pagamentos ilícitos evidentes, mas também condutas aparentemente corriqueiras, como a concessão de presentes, brindes, favores, hospitalidade ou benefícios que possam ter como finalidade ou efeito favorecer atendimentos, agilizar procedimentos ou conferir prioridade indevida na expedição de documentos.

Ainda que não haja solicitação explícita ou contraprestação formalizada, qualquer ato que possa ser interpretado como tentativa de influenciar, de forma imprópria, a atuação de terceiros será considerado suborno, sujeitando o infrator às penalidades previstas neste Código, na legislação aplicável e nos regulamentos internos.

Exemplos de situações que configuram ou podem configurar suborno no contexto do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais do Rio de Janeiro:

- Aceitar ou oferecer presentes de usuários, fornecedores ou parceiros com a intenção de obter tratamento diferenciado;
- Receber valores ou benefícios para agilizar a emissão de certidões ou priorizar serviços;
- Oferecer brindes, convites para eventos, refeições ou qualquer vantagem para influenciar decisões de autoridades ou de terceiros;
- Conceder descontos ou isenções de emolumentos de forma indevida, sem respaldo legal ou autorização formal;
- Aceitar pagamentos não oficiais ou “por fora” para execução de atos ou serviços.

3.3. Corrupção

Para os fins deste Código de Compliance, considera-se corrupção o oferecimento, promessa, solicitação, recebimento ou aceitação de vantagem indevida, direta ou indireta, a qualquer colaborador público, com o intuito de obter ou manter negócio, influência ou benefício ilícito, ou para determinar que o colaborador público pratique, omita ou retarde ato de ofício.

Todos os destinatários deste Código estão expressamente proibidos de praticar quaisquer atos de corrupção ativa (oferecer ou prometer vantagem indevida) ou corrupção passiva (solicitar ou receber vantagem indevida), sob pena de responsabilização disciplinar, administrativa, civil e criminal, conforme previsto na legislação aplicável e nas normas internas da serventia.

4. POLÍTICA DE COMPLIANCE E ANTISUBORNO

O 1º Registro Civil das Pessoas Naturais do Rio de Janeiro estabelece, por meio desta política, o compromisso firme de prevenir, detectar e reprimir desvios, fraudes, irregularidades e quaisquer atos lesivos que possam afetar seu patrimônio e sua reputação. Para tanto, institui diretrizes, normas e

procedimentos claros voltados ao combate à corrupção, ao suborno, à fraude e a outras condutas irregulares.

Esta política, juntamente com o Código de Conduta Ética e as normas internas da serventia, orienta o comportamento esperado de todos os colaboradores - incluindo o titular e os substitutos, de todos os fornecedores, prestadores de serviços e quaisquer terceiros que mantenham vínculo ou relação contratual com o 1º Registro Civil das Pessoas Naturais do Rio de Janeiro.

É expressamente vedada a obtenção de qualquer vantagem indevida decorrente do exercício de cargo, função, emprego ou atividade na serventia, bem como a prática de quaisquer ações ou omissões que violem os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade, ou que resultem em prejuízo patrimonial, desvio ou apropriação indevida.

Para assegurar a efetividade desta política e coibir a prática ou ocultação de atos ilícitos, o 1º Registro Civil das Pessoas Naturais do Rio de Janeiro disponibiliza Canais de Denúncias, acessível a todos os cidadãos (por email externo) e colaboradores - por meio de link interno, garantindo a confidencialidade e a independência nas apurações.

Além disso, esta política reflete o compromisso institucional com os mais elevados padrões de integridade e valores éticos, alinhados à missão, visão e valores da serventia, com o propósito de mitigar riscos e preservar a confiança da sociedade na atividade registral.

5. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

O 1º Registro Civil das Pessoas Naturais do Rio de Janeiro adota postura de **tolerância zero** em relação a quaisquer práticas antiéticas, suborno ou corrupção, independentemente de ocorrerem no âmbito público ou privado.

Esta Política Anticorrupção tem por objetivo garantir o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis, bem como das diretrizes aqui estabelecidas, por todos os colaboradores do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais do Rio de Janeiro – incluindo líderes, por parceiros, fornecedores ou quaisquer terceiros que representem ou atuem em seu nome. O cartório busca assegurar que todas as suas operações e relações institucionais estejam pautadas pelos mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência, prevenindo e coibindo a corrupção em quaisquer formas.

As diretrizes contidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores, em todos os níveis hierárquicos, sendo obrigatória a leitura, ciência e estrito cumprimento deste documento, sob pena da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

6. PRINCÍPIOS E DEVERES

A reputação constitui um dos ativos mais valiosos do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais do Rio de Janeiro. Por essa razão, não será tolerada qualquer conduta contrária aos padrões éticos e de integridade estabelecidos neste Código.

São expressamente proibidos, em quaisquer circunstâncias, pagamentos, ofertas, promessas ou concessões de vantagens indevidas nas relações da serventia com o setor público ou privado, pessoas físicas ou jurídicas.

Além disso, são absolutamente vedadas e inaceitáveis quaisquer combinações fraudulentas, manipulações ou falsificações de dados, documentos ou informações no âmbito do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais do Rio de Janeiro, sob pena das medidas disciplinares e legais cabíveis.

6.1. Princípios

Os Colaboradores devem pautar todas as suas atividades, e suas palavras e atos nos princípios legais, de boa-fé, sempre primando pelas seguintes premissas:

- ✓ Cumprir as leis, normativas, regulamentos e políticas aplicáveis ao 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ;
- ✓ Preservar o patrimônio e a imagem do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ, não estando vinculado a escândalos e atos ilegais ou duvidosos;
- ✓ Agir com responsabilidade e sigilo, principalmente em documentos internos e que estejam vinculadas as partes interessadas;
- ✓ Usar as informações recebidas exclusivamente no exercício de suas funções, sendo expressamente proibido o uso para cunho de favorecimento pessoal ou constrangimento ilegal.
- ✓ Não fazer uso de informações obtidas no exercício de suas atividades funcionais em benefício próprio ou de terceiros;
- ✓ Não aceitar vantagens que tenham por objetivo influenciar decisões na em sua atuação profissional;

- ✓ Manter sigilo sobre as operações e estratégias de gestão de recursos pela sociedade.

6.2. Pagamentos & Recebimentos indevidos

Nenhum colaborador pode, direta ou indiretamente, solicitar, aceitar, oferecer, prometer ou autorizar a entrega ou promessa de dinheiro, presente, serviços, favores ou qualquer outra vantagem, visando obter proveito – para si ou para outrem. A proibição se estende, ainda, a pessoas próximas tais como cônjuge, companheiro, namorada/o, familiares e afins e quaisquer outras que recebam a promessa, oferta ou benefício.

Em situações excepcionais, ditadas em razão de protocolo, cortesia ou outra circunstância legítima que o justifique, poderão ser oferecidos e/ou recebidos brindes, refeição, presente, hospitalidade ou qualquer outra coisa de valor ou vantagem **lícita**, porém tal oferta deverá obedecer estritamente às regras e princípios estabelecidos neste documento.

Essa proibição, bem como as Leis Anticorrupção, aplica-se não só ao indivíduo que realiza/recebe o pagamento, mas também a todos aqueles que participaram conscientemente do pagamento/recebimento, ou que, sabendo da possibilidade de ocorrência do ato de corrupção, **nada fizeram para evitá-lo**. As Leis Anticorrupção se aplicam também aos indivíduos que agiram de maneira a incentivar o pagamento, ou seja, a qualquer indivíduo que:

- I. Aprovar o pagamento ou promessa de vantagem indevida;
- II. Fornecer ou aceitar faturas falsas;
- III. Retransmitir instruções para o pagamento ou promessa de vantagem indevida;
- IV. Encobrir o pagamento ou promessa de vantagem indevida; ou
- V. Cooperar conscientemente com o ato de corrupção.

Nenhum Colaborador será prejudicado, retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em permitir ato de conduta indevida.

6.3. Brindes, Presentes e Hospitalidade

Brindes, presentes e hospitalidade podem, em diversas situações, ser utilizados como instrumentos legítimos e usuais nas relações institucionais e comerciais. Contudo, dependendo do contexto e das

circunstâncias, tais ofertas podem configurar vantagem indevida e, portanto, devem ser tratadas com extremo cuidado.

É responsabilidade do colaborador assegurar que toda oferta ou aceitação de brindes, presentes ou hospitalidade esteja em estrita conformidade com as disposições previstas neste Código, bem como observar se a pessoa destinatária da oferta está autorizada a recebê-la, em conformidade com suas próprias normas internas e regulamentos aplicáveis.

Além disso, toda oferta ou recebimento de brindes, presentes ou hospitalidade que ultrapasse valores simbólicos ou que possa gerar qualquer conflito de interesse deve ser obrigatoriamente comunicada à alta gestão para análise e aprovação prévia, garantindo transparência e conformidade com os princípios éticos da serventia.

6.4. Doações Benéficas e Contribuições Políticas

O 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ proíbe que qualquer contribuição ou doação seja efetuada em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influenciar decisão, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente. São proibidas as contribuições e doações a entidades ou instituições a pedido, ou na qual o Agente Público ou uma pessoa próxima exerça qualquer função.

6.5. Contribuições Políticas

São proibidas quaisquer contribuições ou doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ ou candidatos a cargos públicos.

6.6. Doações Benéficas

Contribuições e doações para fins filantrópicos ou benéficas devem ser previamente aprovadas e documentadas, e somente podem ser feitas por razões benéficas ou assistenciais legítimas. Toda solicitação de contribuição ou doação beneficente em nome do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ será feita por escrito e exigirá a aprovação prévia e unânime da Alta Gestão.

Toda solicitação de contribuição deverá ser cuidadosamente analisada, de maneira a se avaliar a idoneidade da entidade beneficiada e os riscos associados à contribuição ou doação. Se necessário, será feito um levantamento a respeito da entidade beneficiada, seu registro regular nos termos da lei, além

de eventuais laços com Agentes Públicos (ou pessoas próximas) envolvidos em decisões que possam interessar ao 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ ou na fiscalização de suas atividades.

A contribuição ou doação será obrigatoriamente feita em favor e em nome da instituição, nunca em nome de pessoa física. Em nenhuma hipótese o pagamento poderá ser feito em dinheiro ou por meio de depósito em conta corrente de pessoa física. Será sempre necessário obter recibo ou documento/comprovante equivalente detalhado e assinado pelo administrador legalmente constituído da instituição.

7. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E DUE DILLIGENCE

No desenvolvimento de suas atividades toda empresa estabelece relacionamentos com terceiros, que podem ser intermediários, corretores, consultores, parceiros comerciais, fornecedores, prestadores de serviços, especialistas, despachantes, advogados, entre outros.

Por isso, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ fará negócios somente com terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção.

Para isso, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ fará uma análise prévia de antecedentes, qualificações e reputação (**Due Diligence**) de seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do terceiro quanto a atos de corrupção. Os procedimentos serão proporcionais aos riscos enfrentados pelo 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ em cada contratação.

Esta Política reconhece que a ameaça de corrupção varia entre setores de negócios, fornecedores e conforme a escala e a complexidade das transações, e que o nível de Due Diligence aplicado deve levar em conta tais fatores.

É vedada a contratação de terceiros somente por terem sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por colaboradores públicos, ou que façam uso de trabalho infantil e escravo.

Aos terceiros aplicam-se todas as disposições desta Política que lhes correspondam, especialmente com relação à promessa, oferta ou pagamento de propinas e subornos, exercício de influência indevida ou quaisquer outras violações às Leis Anticorrupção. Os contratos celebrados pelo 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ com terceiros deverão conter cláusulas que, de forma expressa

e clara, proíbam atos de corrupção, incorporem as regras contidas nesta Política e por meio das quais o terceiro assume o compromisso de cumprir integralmente com as Leis Anticorrupção, sob pena de rescisão motivada do contrato.

Se um Colaborador souber ou tiver motivo legítimo para crer que uma violação às Leis Anticorrupção ou a esta Política possa ter ocorrido, ou estar em vias de ocorrer, deve comunicar o fato imediatamente nos Canais de Denúncias.

8. SITUAÇÕES E CIRCUNSTÂNCIAS SUSPEITAS

Entendem-se como suspeitas determinadas circunstâncias que possam indicar o risco de violação às Leis Anticorrupção, Manuais de Compliance e Antissuborno, ou situações irregulares ou incompatíveis com o padrão ético do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ.

Ainda que não se trate de uma violação em si, mas de uma situação de aparente risco, a existência de um sinal de alerta deve ser comunicada imediatamente a qualquer membro do Grupo de Gestores. Com isso, a organização poderá apurar os fatos, prevenir a ocorrência de infração, e decidir a melhor maneira de lidar com a situação. É comum que os sinais de alerta surjam em situações como as seguintes:

- I. Estruturas de contratação que causem estranheza por sua complexidade;
- II. Presentes aos colaboradores de maneira involuntária e esporádica;
- III. Grandes despesas em viagens de colaboradores ou da alta direção para treinamentos ou representação do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ.
- IV. Auditor Externo, sugerindo consultoria durante as auditorias pelas certificadoras;
- V. Valor aparentemente alto para o serviço em questão;
- VI. Sugestão de pagamento em dinheiro ou para contas não identificadas ou no estrangeiro;
- VII. Pagamento por serviços que, aparentemente, não foram prestados;
- VIII. Empresa contratada pertence a um Agente Público ou pessoa próxima;
- IX. Mesma informação de contato para diferentes empresas;
- X. Documentação de suporte não corresponde ao pedido de pagamento;
- XI. Má reputação do Fornecedor no mercado;
- XII. Recusa a incluir cláusulas anticorrupção no contrato;
- XIII. Documentos com ausência de informação necessária para sequência dos processos;
- XIV. Falta de informações nas solicitações online;

9. INFRAÇÕES A REGRAS DE CONDUTA:

São exemplos de infrações a regras de conduta (os itens abaixo são meros exemplos e não constituem uma lista exaustiva de infrações de regras de conduta que podem resultar em ação disciplinar e rescisão do contrato de trabalho, além de eventual ação de perdas e danos):

- a) Roubo ou remoção inadequada ou posse ilegal de propriedade;
- b) Trabalhar sob a influência de álcool ou drogas ilícitas;
- c) Posse, distribuição, venda, transferência ou uso de álcool ou drogas ilícitas no local de trabalho;
- d) Luta ou ameaça de violência no local de trabalho;
- e) Negligência ou conduta imprópria levando a danos de bens de propriedade do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ ou do investidor;
- f) Insubordinação ou qualquer outra conduta desrespeitosa;
- g) Assédio sexual, assédio moral ou qualquer outro assédio ilegal;
- h) Posse de materiais perigosos ou não autorizados, como explosivos ou armas de fogo, no local de trabalho;
- i) Ausência excessiva sem causa aparente ou qualquer ausência sem aviso prévio;
- j) A divulgação não autorizada de negócios sigilosos ou outras informações confidenciais;
- k) Conduta ou desempenho insatisfatório;
- l) Incapacidade de cooperar totalmente com qualquer investigação da organização;
- m) Quaisquer condutas em desacordo com o presente documento;

Em geral, o uso do bom senso, baseado em elevados princípios éticos, irá guiá-lo no que diz respeito às linhas de conduta aceitável.

10. REGISTROS FINANCEIROS

As Leis Anticorrupção exigem a contabilização fiel e precisa de todos os pagamentos feitos pelas empresas, além de sua documentação, uma vez que sua falha pode gerar oportunidade para fraudes e desvios, além de acarretar responsabilidade civil e administrativa para as empresas, por indicar conduta e descontrole que, por si só, violam as Leis Anticorrupção.

Da mesma forma, os terceiros são orientados a assegurar que todas as transações ou operações que estejam, de qualquer forma, relacionadas ao negócio do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio

de Janeiro/RJ estejam total e claramente documentadas, em detalhe, com a descrição correta das despesas, além da necessidade de que sejam corretamente aprovadas e classificadas. O 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ estabelece e mantém controles internos que garantem que:

- a) Todas as despesas e operações envolvendo pagamentos são aprovadas segundo seus procedimentos internos e alçadas de aprovação; e
- b) Todas as operações são registradas de maneira a permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos.

11. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

São consideradas **confidenciais todas as informações** relacionadas às partes interessadas, que não tenham vínculo e toda e qualquer informação não pública ou restrita sobre o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ, seus Colaboradores e suas atividades. Somente por deliberação da alta direção, de acordo com a alçada atribuída, uma informação pode ser considerada não confidencial.

O 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ adota procedimentos rígidos com relação ao envio e recebimento de documentos, seja por via eletrônica, seja de forma impressa ou verbal. As informações são em regra tratadas como confidenciais e armazenadas ou compartilhadas em sua integralidade, portanto sem alterações ou ajustes. O 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ adota, ainda, como princípio aplicável a todas as informações recebidas e enviadas a regra da necessidade de seu compartilhamento ou divulgação para desempenho das funções daquele que a recebe ou a envia.

Este princípio é traduzido em procedimentos internos ao se definir que cada colaborador terá autorização para acesso a arquivos e informações relacionados à suas atividades. Acesso a outros documentos e arquivos depende de autorização expressa do gestor da área detentora da informação.

A fim de que seus colaboradores possam desempenhar suas funções, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ disponibiliza endereços de **e-mail, computadores, sistema de rede para arquivo de documentos, e acesso à internet e intranet**. O uso dessas ferramentas deve obedecer às normas previstas neste Código, bem como aquelas contidas na Normativa Interna e quaisquer outros documentos normativos ou políticas do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ. Apesar da destinação dessas ferramentas serem exclusivamente profissional, sua utilização para fins

pessoais é permitida desde que dentro de limites razoáveis. O controle da informação transmitida através dessas ferramentas é essencial para o desempenho das atividades do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ

Por essa razão, algumas regras específicas sobre a **segurança da informação** requerem atenção especial, pois visam à proteção das informações de clientes, do próprio 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ e seus colaboradores, evitando o risco de revelação ou alteração por pessoas não autorizadas. Os sistemas de e-mail e outros dispositivos de comunicação fornecidos pelo 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ são de propriedade do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ. O uso de e-mail, intranet e internet devem seguir as políticas e os valores do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ. Entre outras restrições, são proibidas:

- ✓ Mensagens que violam regras de nossas políticas, como a oferta ou convites à participação de atividades ilegais, como apostas ou o uso e venda de substâncias controladas;
- ✓ Declarações que, se feitas em quaisquer outros fóruns, violariam qualquer ponto de nossas políticas, incluindo as políticas contra abuso ou discriminação e a má-utilização de informações confidenciais.
- ✓ Sujeito às leis e regulamentos aplicáveis, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ se reserva o direito de monitorar, analisar e expor o acesso à internet e ao e-mail, se e quando julgar apropriado.

12. COMITÊ DE COMPLIANCE, ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

O Comitê é responsável pela proposição de ações quanto à disseminação e cumprimento dos Códigos de Conduta e Ética e Política de Compliance e Antissuborno, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade. Cabe ao Comitê avaliar a necessidade de criação de normas internas, demandando ações para o seu desenvolvimento.

O Comitê é formado por componentes da gestão do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ estando dentre suas atribuições:

- Cooperar e apoiar a função de compliance;
- Cumprir e ser visto cumprindo as obrigações de compliance;
- Apoiar e participar de atividades de treinamento de compliance;

- Identificar e comunicar os riscos de compliance em suas operações;
- Promover comportamentos compatíveis com as obrigações de compliance orientando e supervisionando equipe de colaboradores;
- Assegurar que ação corretiva seja implementada;
- Dar Tratamento de possíveis violações a este Código;
- Avaliação e deliberação de temas relacionados à conduta ética de seus colaboradores, políticas de recursos humanos, da remuneração dos colaboradores e administradores;
- Avaliação de medidas necessárias ao atendimento a Lei 12.846/13 e demais normativos;
- Avaliação, apuração e deliberação sobre os relatos recebidos por meio do canal de denúncias do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ; e
- Estudos de melhorias e adequações para este código.

13. CANAIS DE DENÚNCIAS

O Colaborador deve comunicar imediatamente qualquer fato ou suspeita de violação ao código, a qualquer política interna da organização ou a qualquer lei ou regulamento aplicável aos negócios do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ mesmo se a violação envolver o próprio colaborador. Adicionalmente, ele deve comunicar qualquer conduta ilegal conhecida ou suspeita, ou que viole os princípios básicos do código, por parte de qualquer um dos clientes do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ, fornecedores, consultores, colaboradores contratados ou temporários, parceiros comerciais ou agentes.

Assim como cada colaborador será responsável por suas próprias ações, também poderá ser responsável por ações de terceiros, caso fique claro que ele tenha conhecimento ou deveria ter, de que essas pessoas estavam violando quaisquer políticas, leis ou regulamentações aplicáveis.

Visando atender a Lei Federal Anticorrupção 12846/2013 e a Resolução 4567/2017 do Banco Central, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ disponibiliza em seu site o **Canal Externo de Denúncias “Ouvidoria”** e/ e link Interno que podem ser utilizados por colaboradores, prestadores de serviços, clientes, usuários, parceiros, fornecedores e outros públicos em geral que tenham informações que possam auxiliar no combate à corrupção, fraudes, lavagem de dinheiro e outras práticas criminosas, à discriminação ou aos desvios de conduta.

Todo colaborador deve representar o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ de acordo com o presente documento. Denúncias e manifestações por parte de colaboradores que tenham conhecimento de violações aos códigos de conduta e ética, às políticas e normas do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ, bem como quaisquer informações acerca de eventual

descumprimento de dispositivos legais e de procedimentos internos, podem ser realizadas, caso opte por não se identificar.

Fatos relativos a aspectos contábeis ou fraudes perpetradas por administradores e colaboradores ou, ainda, por terceiros, devem ser notificados, sendo por este preservada a identidade do prestador e a confidencialidade da informação. No caso de denúncias dessa natureza serem feitas a outro meio de contato, o assunto deverá, obrigatoriamente, ser a ele comunicado.

Quando a situação requerer e caso seja de interesse do denunciante, é garantido o direito de relato sigiloso, por meio do site (ouvidoria.denuncia@1rcpn.com.br) ou link interno, sempre demonstrando cuidado na apresentação dos fatos, juntando, se possível, documentos que comprovem sua afirmação. O teor das denúncias deve ser sempre o mais completo possível, a fim de possibilitar o início de eventual processo de investigação. Será respeitada a confidencialidade de quem levantar preocupações e denúncias, sujeitas à obrigação do comitê de investigar o assunto e notificar terceiros, como reguladores e outras autoridades.

O 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ garante que não ocorrerá, nem será tolerada, retaliação contra quem, de boa-fé, realizar qualquer reporte ou levantar suspeitas de violação, reporte uma violação ou de qualquer outra forma traga ao conhecimento do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ uma situação que possa configurar violação às regras deste documento, políticas ou normas internas da organização ou que mereça ser apurada ou analisada.

14. CONFLITO DE INTERESSES

O 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ, na busca do gerenciamento eficaz do desempenho da organização e do comportamento ético de seus titulares, substitutos, coordenadores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, bem como de qualquer outra parte com quem mantenha relação contratual, envida esforços para inibir a prática de atos que possibilitem a ocorrência de fraude ou de corrupção, dentre eles o conflito de interesses.

O colaborador que, no uso de suas atribuições, se defrontar com situação que possa configurar conflito de interesses, estará obrigado a reportar a situação.

Confirmado o conflito de interesses pelo Comitê, o responsável pelo setor deverá transferir a atividade conflitante para outro colaborador, sem prejuízo da manutenção do colaborador declarante no exercício das outras atividades em que não se configure o conflito.

15. CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO

O 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ, por meio da sua Alta Direção, manterá um programa de conscientização anticorrupção para seus colaboradores, ministrando treinamento periódico, para a disseminação da Legislação Anticorrupção, da Política, bem como da Normativa Interna, devendo ainda verificar, mediante a realização de pesquisa, a aderência da percepção dos colaboradores quanto às disposições de tais instrumentos.

Periodicamente, os colaboradores também recebem treinamento com relação ao conteúdo deste documento, devendo confirmar seu entendimento e cumprimento das disposições em vigor.

A Alta Direção ou responsável designado pode, de tempos em tempos, distribuir comunicados relatando alterações do Código ou políticas internas, mudanças organizacionais e novas regulamentações que afetam os negócios e operações do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ ou as normas e procedimentos descritos neste documento.

16. SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1. Violações ao código, às políticas e normas internas.

A aderência a este documento é uma cláusula e condição do vínculo empregatício ou profissional do colaborador com o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ. Os Colaboradores devem estar cientes de que as violações ao código, de políticas e normas internas serão tratadas com a maior seriedade e estarão sujeitas às ações disciplinares aplicáveis, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

As violações poderão resultar em penalidades a serem impostas a critério do **1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ**, variando de uma notificação ou repreensão, encaminhamentos para os órgãos reguladores e autorreguladores, advertência, suspensão, e demissão. Violações podem também resultar em processos cíveis ou penais e sanções. Os Colaboradores também poderão ser colocados em licença remunerada ou não, no caso de qualquer investigação sobre se o código, políticas ou normas internas foram violados. Em casos onde a violação possa causar dano irreparável ao **1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ**, este pode entrar com uma ação judicial, além de reclamar danos patrimoniais.

O **1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ** fará todo o possível para garantir que o Código seja seguido. Adicionalmente às ações disciplinares acima descritas, se o Comitê de Compliance identificar padrões de operações ou negócios, pessoais ou não, que apresentam um conflito de interesses, ou se o Comitê de Compliance identifica que um colaborador não está aderindo às políticas de investimento pessoal da organização ou, qualquer outra não conformidade, o responsável pode exigir a limitação do acesso do colaborador aos sistemas da organização ou impedir a realização de investimento pessoal do colaborador no **1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ**.

16.2. Aplicação das Punições ou Sanções

O envolvimento do titular, substitutos, coordenadores e colaboradores do **1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ** em atos que violem a Legislação Anticorrupção ou a presente política acarretará a aplicação das penalidades previstas na Normativa Interna e nas políticas de compliance e antissuborno. Além disso, as referidas violações podem resultar em severas penalidades civis e criminais para todos os envolvidos, bem como para o **1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ**.

O **1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ** não irá permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente denúncia de boa-fé ou queixa de violação a esta política ou à Legislação Anticorrupção. Se porventura qualquer colaborador, coordenador ou membro da Alta Direção se envolver em atos de retaliação, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código de Conduta Ética e nas Políticas de Compliance e Antissuborno.

O **1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ** tomará as medidas legais cabíveis contra todas as partes envolvidas nas atividades ilícitas e colocará à disposição das autoridades legais, quando for o caso, todas as evidências coletadas no curso de suas apurações.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

É de competência dos auditores internos do **1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ**, realizar a monitoração, a atualização e o aperfeiçoamento contínuo de seus instrumentos de integridade, dentre os quais se encontra as presentes políticas de compliance e antissuborno, visando a prevenção, a detecção e o combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei 12.846/2013.

18. ANEXOS

18.1. DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE COMPLIANCE E ANTI-SUBORNO

1º Registro Civil De Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de _____ (cargo). Pelo presente instrumento, atesto que recebi as informações necessárias para minha atuação, li e entendi o Código de Compliance e Antissuborno do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ, e confirmo que tenho conhecimento integral de todas as Políticas e procedimentos aqui constantes. Comprometo-me a cumpri-lo integralmente, confirmando minha ciência acerca das sanções aplicáveis em caso de violação das Políticas e regras constantes deste Código.

Data:

Assinatura do Colaborador

Assinatura do Gestor: